



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

Av. Amazonas, 7675 – Bairro Nova Gameleira – Belo Horizonte - MG

Colegiado do Curso de Engenharia Civil - Prédio 12 - Telefone: (31) 3319-6810

RESOLUÇÃO CCEPC – 003/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Regulamenta as condições necessárias para a designação do Coordenador do Eixo de Prática Profissional do Curso de Engenharia de Produção Civil e suas atribuições

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO CIVIL, no uso das suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e, ainda, de acordo com o que foi aprovado na 47ª Reunião do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção Civil, realizada no dia 30 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar os requisitos necessários para a designação do professor coordenador do Eixo de Prática Profissional do Curso de Engenharia de Produção Civil e suas atribuições.

Art 2º - São condições necessárias para que o professor possa ser coordenador do eixo de prática profissional:

- a) Ministrando ou ter ministrado aulas no curso de Engenharia de Produção Civil nos últimos 3 semestres;
- b) Possuir formação na área de engenharia civil ou engenharia de produção civil;

§ 1º - Caso não existam professores que cumpram as condições a e b, estas perdem a validade

Art 3º - O coordenador do Eixo de Prática Profissional do Curso de Engenharia de Produção Civil possui as seguintes atribuições:

- a) Realizar as atribuições inerentes ao coordenador de eixo, conforme Resolução CGRAD 11/08, de 11 de junho de 2008;

- b) Ser o coordenador de estágio supervisionado;
- c) Realizar as atribuições inerentes ao coordenador de estágio, conforme Resolução CGRAD – 038/10, de 10 de novembro de 2010;
- d) Ser membro do Núcleo Docente Estruturante do curso de Engenharia de Produção Civil;
- e) Ministrar a disciplina de estágio supervisionado;
- f) Fixar horário de atendimento semanal, de no mínimo 1 hora, para atendimento de alunos, que deve ser divulgado na primeira semana de aula prevista pelo calendário acadêmico;
- g) Análise e aprovação das atividades (plano de atividades) a serem realizadas no estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório;

§ 1º - A análise dos planos de atividades deve ser feita pelo menos uma vez por semana.

§ 2º - Na primeira semana de aula, prevista no calendário acadêmico, o coordenador de eixo deve estabelecer e divulgar qual será o dia da semana (exceto sábado) em que serão realizadas as análises dos planos de atividades. Em caso do dia de atendimento coincidir com recesso ou feriado, a análise fica imediatamente adiada para a semana seguinte em que o dia de análise não coincida com recesso ou feriado;

§ 3º - O aluno deverá entregar os documentos, na secretaria do curso, respeitando o horário de atendimento, até dia útil imediatamente anterior ao dia programado para análise dos documentos, exceto aos sábados;

§ 4º - Durante os períodos não letivos será estabelecido e divulgado um calendário com os dias e horário de análises dos planos de atividades. Esse calendário deve prever pelo menos um dia por mês para a realização de tal atividade;

- h) Análise de atividades complementares, conforme calendário acadêmico da graduação;
- i) Análise de pedidos de validação de experiência profissional como estágio curricular obrigatório;

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Profª. Drª. Daniela Matschulat Ely

Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção Civil


Profª Drª Daniela Matschulat Ely
Coord. do Curso de Engº de Produção Civil
Departamento de Engenharia Civil
SIAPE: 2151903 - CEFET-MG